

Declaração de Impacte Ambiental

Identificação			
Designação do Projecto:	JARDILAND – Armazém Comercial/Loja de Plantas e Viveiros		
Tipologia de Projecto:	Estabelecimento Comercial	Fase em que se encontra o Projecto:	Anteprojecto
Localização:	Freguesia de Pedro de Penaferim, Concelho de Sintra		
Proponente:	JARDI PORTUGAL, Socieda Jardinagem, Lda.	de de Investimento, E.	xploração de Centros de
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo - MEI		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e De de Lisboa e Vale do Tejo	esenvolvimento Regional	Data: 0503/2009

Decisão:	Favorável Condicionada		
Beolado.	Tavoraver condicionada		
	Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes		
	na presente DIA, bem como dos que vierem a ser aprovadas aquando da verificação da conformidade do Projecto de Execução com a DIA.		
Condicionantes da DIA:	2. Obtenção de parecer favorável do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I.P.		
	3. Autorização de descarga dos efluentes por parte do SMAS.		
	4. Inclusão no caderno de encargos das medidas de minimização específicas para a fase de obra.		
	 Estudo do volume de tráfego a induzir pelo projecto na fase de construção e dos percursos previstos, especificando, avaliando e quantificando os impactes, sendo que os trajectos a definir deverão evitar o atravessamento de aglomerados urbanos, em particular o núcleo habitacional identificado no projecto. 		
	 Reavaliação dos impactes, em termos qualitativos e quantitativos, resultantes do tráfego induzido pelo projecto na rede viária local (bem como os impactes cumulativos, tendo em conta o desenvolvimento previsto para a área envolvente), nomeadamente na EN249, para a fase de exploração. 		
	 Apresentação de solução para a reutilizar a água que se acumula na bacia de retenção para rega ou lavagens de espaços públicos ou, na impossibilidade do desenvolvimento de uma solução com este objectivo, apresentação da respectiva justificação. 		
Elementos a entregar em fase de RECAPE:	 4. Projecto de Integração Paisagística, que deverá considerar todas as Medidas de Minimização para a o factor ambiental Paisagem, propostas para as diferentes fases do projecto, constituído pelas seguintes peças técnicas: Plano de Plantação, Pavimentos, Rede de Rega e Plano de Manutenção de Espaços Verdes, e contemplar: A valorização das zonas maior utilização e mais expostas, assumindo um carácter mais ornamental; A limpeza e valorização da linha de água e tratamento das restantes áreas através da utilização de espécies autóctones; O revestimento dos taludes com um prado florido, incluindo a bacia de retenção. 		
	 Resultados da prospecção sistemática das áreas de empréstimo e depósito ou outras, ainda não apresentadas nesta fase do projecto e localizadas fora da área já estudada. 		
	6. Projecto de reabilitação da linha de água situada a NE da área do projecto.		



7. Sistema de Gestão Ambiental, que deverá ter em conta todas as medidas para a fase de construção do Projecto apresentadas no EIA e que inclua um Plano de Gestão de Resíduos para a obra.

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

O RECAPE deverá apresentar a concretização discriminada das medidas de minimização para as fases de construção e de exploração, tendo por base as medidas abaixo referidas.

Na fase de construção devem ser utilizadas as medidas nos, 8, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 45, 47, 48, 49 e 50 constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no site www.apambiente.pt e ainda as seguintes:

FASE DE CONSTRUÇÃO

- 1. Para cumprimento das funções associadas às linhas de água definidas no anexo I do Decreto-Lei nº 166/2008 de 22/08 deverá ser prevista a valorização da vegetação rípicola como meio de controlo dos processos de erosão fluvial e promoção do desenvolvimento de habitats naturais.
- 2. Salvaguardar o domínio público hídrico uma faixa de 5 m de protecção do curso de água
- Implementar e gerir um sistema eficaz de recolha e transporte dos resíduos sólidos gerados, e adoptar práticas correctas de transporte, contenção, armazenamento e manuseamento dos produtos químicos a utilizar, quer quanto à protecção contra derrames, intempéries ou incêndio, quer quanto à protecção contra intrusão;
- 4. Evitar o depósito, mesmo que temporário, de resíduos criados pelo pessoal da empresa construtora, nomeadamente restos de materiais de construção, embalagens, entre outros desperdícios produzidos durante uma obra, assegurando desde o início da obra a recolha destes e o seu adequado destino final.
- 5. Proceder à elaboração de um Plano de Gestão de Resíduos para a obra, que identifique os principais tipos e quantidade de resíduos produzidos em obra, a sua classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos, a sua origem, transporte e destino final (explicitando as empresas responsáveis pelo transporte, os locais de destino final e as licenças das operações realizadas), garantindo a utilização guias de acompanhamento de resíduos.
- 6. Proteger os depósitos de óleos e combustíveis em condições que salvaguardem eventuais derrames, para evitar a contaminação dos solos e dos recursos hídricos existentes. As operações de manuseamento deste tipo de resíduos deverão decorrer numa área de estaleiro especificamente concebida e devidamente preparada para esse efeito (impermeabilizada e limitada, de forma a poder reter qualquer eventual derrame. Para além disso, os óleos usados deverão ser armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente enviados a tratamento, valorização e destino final apropriado, privilegiando-se a sua regeneração e outras formas de reciclagem e de valorização;
- 7. Colocar barreiras visuais (tapumes) envolvente à zona de obra e aos respectivos estaleiro, podendo mesmo serem decoradas exteriormente com temas relacionados com o próprio projecto comercial;
- 8. Nos estaleiros devem ser garantidas condições de impermeabilização, como forma de evitar as situações de infiltração nos solos e aquíferos de substâncias indesejáveis, resultantes, por exemplo, de derrames acidentais. Estas condições são garantidas através da implementação de plataformas impermeáveis para lavagem de equipamento (com um sistema de recolha e esgoto das águas para local onde sejam sujeitas a tratamento, ou susceptíveis de serem rejeitadas num sistema apto para a sua recolha) e para as operações de manutenção, como sejam, as reparações mecânicas, mudanças de óleo e restantes operações de lubrificação, ou aplicação de massas.
- 9. A limpeza e a lavagem de equipamento; as operações de manutenção, como sejam, as reparações mecânicas, mudanças de óleo e restantes operações de lubrificação; ou aplicação de massas, devem ser realizadas na zona dos estaleiros, ou em zonas destinadas para esse efeito, as quais deverão estar convenientemente sinalizadas e equipadas com os sistemas de recolha das águas de lavagem para posterior tratamento ou envio para local onde possam ser tratadas. A limpeza e lavagem dos pneus de máquinas e de veículos deve ser realizada de forma regular e, obrigatoriamente, na(s) saída(s) da zona de obra para a(s) vias públicas.
- 10. Assumir responsabilidade pelo tratamento das águas residuais resultantes da lavagem da maquinaria de



apoio à obra, ou de quaisquer actividades de construção, caso estas não cumpram os valores regulamentados para os parâmetros de qualidade de águas residuais a descarregar nos colectores municipais de águas residuais (nomeadamente, no que se refere às partículas em suspensão e aos hidrocarbonetos).

- 11. Dever-se-á limitar a extensão das intervenções a realizar durante esta fase ao mínimo indispensável para a execução da obra;
- 12. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra
- 13. Dever-se-á limitar a remoção de coberto vegetal às áreas estritamente necessárias, à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas, no mais curto espaço de tempo possível, de forma a atenuar os efeitos erosivos;
- 14. Todas as operações relativas aos trabalhos de limpeza, desmatação e movimentação de terras, deverão ser realizadas no mais curto espaço de tempo e de preferência no período de época seca (Abril a Setembro períodos de menor pluviosidade), evitando que a acentuada compactação dos solos e o aumento da escorrência superficial conduzam a impactes significativos ao nível de erosão dos solos.
- 15. No final das obras, e após a remoção do(s) estaleiro(s) de apoio à obra, as zonas mais compactadas com as obras, que se localizarem fora das áreas a intervencionar, deverão ser alvo de escarificação dos terrenos, de forma a assegurar, tanto quanto possível, o restabelecimento das condições naturais de infiltração.
- 16. As terraplanagens previstas deverão ser programadas, tendo em atenção a drenagem natural do terreno, de modo a que não ocorram zonas de empoçamento.
- 17. Deve evitar-se a criação de barreiras ao livre escoamento superficial para as linhas de água;
- 18. Para reduzir a probabilidade de ocorrência de impactes decorrentes de fugas acidentais de hidrocarbonetos, as operações de manutenção da maquinaria pesada deverão ser regulares e realizadas em local devidamente impermeabilizado, a definir no interior da área de estaleiro. Os resíduos produzidos nestas operações deverão ser armazenados em contentores estanques, e posteriormente enviados a destino final adequado, privilegiando-se a sua reciclagem;
- 19. Na fase de obra é essencial um manuseamento cuidadoso dos produtos tóxicos, de modo a minimizar o risco de acidentes que conduzam à contaminação dos níveis aquíferos locais;
- 20. Caso se verifique a exposição do nível freático à superfície durante a fase de construção deverá ser assegurado que todas as acções que traduzam risco de poluição são eliminadas ou restringidas. De forma a impedir que sejam lançadas substâncias poluentes à água, a área deverá ser vedada e restringido o acesso directo ao local;
- 21. Os solos férteis, provenientes das operações de decapagem, deverão ser armazenados em local de fácil acesso (a ter em conta no planeamento dos locais de depósito) e recobertos, de modo a evitar-se a sua disseminação por acção de agentes meteorológicos. Estes solos deverão ser utilizados nas operações de revegetação dos taludes e restantes operações de recuperação e integração paisagística.
- 22. Proibir a betonização e a impermeabilização dos solos na área afecta à obra (minimizando, assim, o aumento da velocidade e do escoamento superficial e da redução da infiltração), excepto na zona dos estaleiros.
- 23. Sempre que aplicável, estudar e definir cuidadosamente, com o acordo da Autarquia e outras entidades oficiais competentes, o esquema de alterações na circulação rodoviária e rápido restabelecimento de caminhos interrompidos, de forma a garantir a menor perturbação possível em termos de mobilidade.
- 24. Para que seja possível a minimização das perturbações causadas pela emissão de poeiras e material particulado deverão ser cumpridos os seguintes aspectos:
 - Limpeza regular dos acessos e da área afecta à obra, especialmente quando nela forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de maquinaria e de veículos afectos à obra;
 - Aspersão regular e controlada de água, nomeadamente em dias secos, da área afecta à obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras (acessos não pavimentados, áreas de circulação de veículos e maquinaria de apoio à obra, zonas de carga, descarga e deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, zonas de escavação, etc.);
 - Cuidados especiais nas operações de carga, descarga e deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente



com o acondicionamento controlado durante a carga, a adopção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura e a humidificação durante a armazenagem na área afecta à obra;

- Implantação de um sistema de lavagem, se for verificada a sua necessidade, à saída da área afecta aos estaleiros e antes da entrada na via pública, dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à obra, de modo a não degradar as vias de acesso à obra e a segurança rodoviária;
- Transporte cuidado de terras e outros materiais de construção, que deverá ser feito em camiões com cobertura, de modo a reduzir as emissões de partículas;
- Sempre que possível, deverá ser utilizado betão e betão betuminoso pronto na realização das obras de construção, procurando evitar a instalação destas centrais, minimizando assim os impactes relacionados com a emissão de partículas e poluentes gasosos a partir destes locais.
- 25. Deverá ser elaborado um programa de faseamento da obra de modo a minimizar o tempo de exposição de superfícies com o objectivo de evitar a erosão eólica.
- 26. O conjunto das máquinas e do equipamento motorizado utilizado nas obras deverão ser alvo das operações de fiscalização exigidas por lei, a par do cumprimento das normas e especificações técnicas estabelecidas para cada máquina, em função do uso que lhe é dado, sendo ainda recomendável que a manutenção seja efectuada em locais adequados para tal fim, com eventual instalação de dispositivos para a redução das emissões de poluentes atmosféricos. Deverão ser seleccionados, sempre que possível, veículos e maquinaria projectados para evitar e controlar a poluição do ar.
- 27. Antes do início da execução dos trabalhos deverá ser feita uma programação cuidada dos trajectos até aos locais das obras. Assim, a escolha dos percursos deverá ter em conta os períodos de maior circulação automóvel na área envolvente, o que permite assegurar uma menor emissão de poluentes para a atmosfera, ao mesmo tempo que reduzem o consumo de combustível pelos veículos em virtude das boas condições de circulação.
- 28. Para os equipamentos que, por alguma razão, não possuam indicação do respectivo nível de potência sonora, deverão ser tomadas diligências no sentido da sua obtenção, por parte do empreiteiro, nomeadamente através da sua solicitação ao fabricante ou importador, ou através da realização de medições in situ, por entidade devidamente credenciada, para sua caracterização.
- 29. Relativamente aos veículos pesados de acesso à obra, o ruído global de funcionamento não deve exceder em mais de 5 dB(A) os valores fixados no livrete, em acordo com o nº 1 do Artigo 22º do Regulamento Geral de Ruído, e devem ser evitadas, a todo o custo, situações de aceleração/desaceleração excessivas assim como buzinadelas desnecessárias, sobretudo quando os veículos se encontrem próximos de Receptores Sensíveis.
- 30. Para fontes fixas e áreas de estaleiro, normalmente confinados a um determinado espaço, deverá equacionar-se o seu encapsulamento e/ou a colocação de Barreiras Acústicas. Os materiais a usar deverão possuir características de absorção sonora, para aumentar a sua eficácia, e características de resistência mecânica e anti-corrosão para suportar condições adversas.
- 31. Para os veículos pesados que transportem materiais e equipamentos, usando as vias de tráfego existentes, e máquinas que no espaço da obra se movimentem de um lado para o outro, inviabilizando o seu encapsulamento, deverá equacionar-se, caso necessário, a distribuição adequada destas actividades ao longo do dia, privilegiando períodos inequívocos de menor perturbação das populações.
- 32. Situações em que estejam previstos desmontes recorrendo a cargas explosivas, estas actividades deverão ter lugar em horário de menor sensibilidade dos receptores expostos tornando-se indispensável que, com antecedência, as populações sejam informadas da data e local da ocorrência.
- 33. Deverá ainda, se julgado necessário, equacionar-se o estabelecimento de diálogo com os moradores ou associações de moradores nas proximidades da obra e/ou vias de acesso, no sentido de os informar do evoluir da obra e de verificar das suas sensibilidades e ou reclamações.
- 34. O projecto de integração paisagística deverá promover a utilização de espécies autóctones em detrimento de espécies exóticas.
- 35. Acompanhamento arqueológico integral das obras de implementação do projecto, por uma equipa de arqueologia durante e após a limpeza do terreno. Este acompanhamento deverá ser especialmente atento nas fases que impliquem movimentos de terra original, tais como, desmatações, decapagens, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de terras, construção de estaleiros e de caminhos de acesso às frentes de obra, visto não ter sido possível visualizar a superfície do terreno sob os lixos diversos existentes.



- 36. Deverá ser realizada prospecção sistemática nas áreas de empréstimo e depósito de terras ou noutras acções relacionadas com infra-estruturas da obra, uma vez que nesta fase de estudo as mesmas não são definidas.
- 37. O acompanhamento da obra deverá ser efectuado com especial cuidado durante a limpeza do terreno e na decapagem inicial, pois esta fase da empreitada permite melhores condições de visibilidade da superfície dos terrenos, facilitando a identificação de vestígios arqueológicos.
- 38. Planeamento e realização dos trabalhos de forma a reduzir ao mínimo indispensável a sua duração, evitando as horas de maior fluxo de tráfego (início da manhã e final da tarde).
- 39. Na fase antecedente ao início das obras, deverão ser realizadas iniciativas de informação da população e/ou utentes sobre os objectivos da obra, período de duração dos trabalhos, acções a realizar, bem como, os cuidados a ter na circulação nas imediações da obra, colocando painéis informativos e criando um serviço de atendimento onde a população possa ser esclarecida, informada e fazer eventuais reclamações.
- 40. Privilegiar sempre que possível, a utilização de mão-de-obra local, nas actividades construtivas associadas ao empreendimento.
- 41. De forma a melhorar as condições de circulação dos habitantes da área circundante à obra, recomenda-se a utilização, pelo tráfego afecto à mesma, dos acessos Norte visto que existem menos estrangulamentos rodoviários, causando menos transtorno à população.

FASE DE EXPLORAÇÃO

- 42. A limpeza e desobstrução da linha de água não pode implicar qualquer intervenção no leito, nomeadamente a alteração da morfologia e constituição dos taludes marginais.
- 43. Instalação de sistemas de tratamento das águas pluviais provenientes das zonas de circulação e estacionamento de veículos, com desarenação e separação de hidrocarbonetos.
- 44. Elaborar e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, onde deverão ser definidas as adopção de soluções de recolha adaptadas a cada tipo de infra-estrutura e actividade. O Plano deve ter como base a implementação de um sistema de Recolha Selectiva dos resíduos equivalente a RSU produzidos no empreendimento, que abranja toda a área do mesmo. Estes resíduos deverão ser depositados consoante as suas tipologias. A periodicidade de recolha deverá ser adequada ao tipo de resíduos e às quantidades produzidas, devendo ser assegurado que capacidade dos contentores nunca seja excedida e que os resíduos orgânicos não permaneçam muito tempo no seu interior, de modo a ser evitada a produção de maus cheiros ou derramamento de resíduos;
- 45. Fomentar a redução e reciclagem dos resíduos, no âmbito da estratégias a definir no Plano de Gestão de Resíduos, de modo a que só os que em termos práticos não forem possíveis de valorizar sejam encaminhados para destino final. O Plano de Gestão de Resíduos deverá prever uma metodologia de monitorização dos resíduos das diferentes fracções produzidas de modo a ser possível no futuro definir objectivos para a reciclagem. Deverão ser adoptadas soluções de recolha adaptadas a cada tipo de infraestrutura e actividade. O sistema de Recolha Selectiva dos RSU produzidos no empreendimento, deverá abranger toda a área do mesmo e incluir equipamentos de recolha para todas as fracções consideradas como significativas.
- 46. Implementar um sistema específico para os resíduos perigosos, devendo ser definidos de forma correcta, do ponto de vista técnico e ambiental, os locais e recipientes para armazenagem desses resíduos e o seu encaminhamento para destino final por empresas licenciadas para as tipologias de resíduos em questão;
- 47. A rega dos espaços verdes deverá processar-se nos períodos menos quentes do dia, de modo a evitar a perda de água por evaporação;
- 48. A rede de rega e os equipamentos deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, de modo a minimizar perdas de água no sistema;
- 49. Deverá ser equacionada a instalação de sensores de humidade e um sistema de monitorização, de forma a calcular as necessidades óptimas de água das diversas áreas ajardinadas, evitando dotações em excesso, factor que leva também à redução da necessidade de aplicação de fungicidas;
- 50. Dever-se-á ter especial atenção ao uso de pesticidas e fertilizantes, de modo a evitar a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas (classificadas na lista I e II da Directiva 76/464/CEE) e nutrientes;



- 51. Não deverão ser aplicados adubos azotados se estiver prevista a ocorrência de precipitação nas 48 h seguintes, nem antes de regar, nem durante os meses de Dezembro e Janeiro;
- 52. Os adubos sólidos e, sobretudo os líquidos deverão ser armazenados em locais secos e impermeabilizados, situados a mais de 10 m de distância das linhas de água e de valas ou condutas de drenagem, de poços, furos ou nascentes.
- 53. Dever-se-á proceder a uma aplicação moderada de fertilizantes e fitofármacos nos espaços verdes, de forma a garantir que estes químicos não contaminem os níveis aquíferos locais;
- 54. A aplicação de fertilizantes nos espaços verdes deverá ser uniforme em quantidade e em extensão, impedindo que existam zonas onde a concentração dos compostos azotados permaneça em excesso, ou seja, originando zonas de poluição preferenciais;
- 55. A aplicação de fertilizantes e de pesticidas, tanto quanto possível, não deverá coincidir com os períodos de maior precipitação, uma vez que nesta altura aumenta o volume de água que faz circular os poluentes mais solúveis em profundidade;
- 56. Não se deverá utilizar pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis.
- 57. Relativamente às áreas onde se possa prever a implantação de uma cobertura vegetal, deverá ser garantida a preservação da mesma, mediante regas, fertilizações, retanchas e sementeiras nas zonas mal revestidas, cortes da vegetação, substituição de exemplares em más condições fitossanitárias e, ainda, a recuperação de taludes que possam evidenciar sinais de erosão. O recurso a herbicidas ou fogos controlados são acções que deverão ser proibidas.

Programas de Monitorização

AMBIENTE SONORO

- Períodos de monitorização: Primeiro ano de funcionamento
- Parâmetros a monitorizar: Determinação dos indicadores de ruído diurno-entardecer-nocturno, Lden, e nocturno, Ln, bem como contagens de tráfego no período de amostragem.
- Locais de amostragem: Nos locais seleccionados na situação de referência e em futuros locais em que venha haver reclamações da população.
- Frequência de amostragem: A frequência deverá ajustar-se à variabilidade das fontes sonoras e à
 distribuição espacial dos receptores sensíveis, por forma a se obter valores representativos para os inibidores
 de longa duração Lden e Ln.
- Técnicas e métodos de análise: Normalização e legislação aplicáveis.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: Relatório final correspondente ao primeiro ano de funcionamento do projecto e ponderação, função dos resultados, da manutenção do plano de monitorização.

Validade da DIA:	05/03/2011			
E d'Indiana de la companya de la com				
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA			
	O Secretário de Estado do Ambiente			
Assinatura:	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)			



ANEXO

Resumo do procedimento

- Dando cumprimento à legislação de avaliação de Impacte Ambiental (AIA), D-L nº 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo-Ministério da Economia e Inovação na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à CCDR LVT, em 10/07/2008 para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA relativo ao projecto "JARDILAND Armazém Comercial/Loja de Plantas e Viveiros", em fase de Anteprojecto, situado na freguesia de Pedro de Penaferim, concelho de Sintra, cujo proponente é a JARDI PORTUGAL, Sociedade de Investimento, Exploração de Centros de Jardinagem, Lda.
- A CA procedeu à apreciação do EIA em termos de adequação do seu conteúdo, tendo considerado não estarem reunidas as condições para ser declarada a Conformidade. Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13.º do DL nº 69/2000 de 3 de Maio, na sua redacção actual, foram solicitados esclarecimentos e elementos adicionais no âmbito dos factores ambientais, "recursos hídricos", "sócio-economia", "ordenamento do território", "paisagem", "ambiente sonoro", e questões relativas à descrição do projecto. Foi também solicitada a reformulação do resumo não técnico.
- A solicitação dos elementos adicionais foi efectuada a 08/08/2008, enderecada ao proponente e implicou a suspensão do procedimento de AIA.
- Com a entrega dos elementos solicitados, a 10/10/2008, consubstanciada no Aditamento ao EIA e no RNT reformulado, e tendo a CA, após a sua análise, considerado que o EIA continha informação suficiente para dar continuidade ao procedimento de avaliação, foi declarada a conformidade do EIA em 23/10/2008. No entanto, a CA considerou ainda necessário solicitar ao proponente esclarecimentos adicionais relativamente à "qualidade do ar" e "águas residuais". Estes elementos deram entrada em 19/11/2008 (Aditamento 2, de Novembro de 2008).
- No que se refere à metodologia utilizada pela CA na avaliação do EIA, esta contemplou a análise do EIA (e seus aditamentos), a consulta pública, a realização de uma visita técnica ao local (24/11/2008), bem como reuniões de trabalho e discussão com o objectivo de avaliar os impactes do projecto e a possibilidade dos mesmos virem a ser minimizados/potenciados.
- Foram também incluídos, no presente parecer, os contributos da consulta às entidades externas com competência na apreciação do projecto e em matérias específicas abordadas. Assim, ao abrigo do nº. 8 do art. 14º do DL acima referido, foi solicitado parecer às seguintes entidades: Câmara Municipal de Sintra, Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação, Estradas de Portugal, S.A., EDP e INETI.
- Na sequência deste parecer a Autoridade de AIA elaborou uma proposta de DIA em consonância com o mesmo e, com base nesta proposta, foi emitida a presente DIA.

procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Resumo do conteúdo do

Pareceres Externos

Foram recebidos os pareceres da Câmara Municipal de Sintra, Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação, Estradas de Portugal, S.A., e INETI, que constam na íntegra no Anexo I do parecer da CA.

A Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação, apenas remete cópia do parecer relativo à vertente económica do projecto, elaborado pela Direcção Geral das Actividades Económicas.



A Câmara Municipal de Sintra informa que "sem prejuízo da legislação em vigor, dos instrumentos de gestão territorial vigentes e o cumprimento das restrições impostas nas cartas de condicionantes do Plano Director Municipal, e tendo presente a actual situação económico-financeira, não deixaremos de ponderar a viabilidade do ante-projecto em apreço".

A Estradas de Portugal, S.A. informa que o projecto não interfere com a rede sob a administração directa da EP – Estradas de Portugal, S.A., pelo que nada tem a obstar à localização do empreendimento.

O INETI considera que relativamente ao descritor Geologia não existem aspectos impeditivos à implementação do projecto, e que a identificação do sistema aquífero no qual se insere o projecto apresentada no EIA não se encontra correcta.

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos três pareceres, provenientes das seguintes entidades:

A Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT) que informa que não havendo matérias da sua competência, nada tem a obstar ao prosseguimento do processo;

A Câmara Municipal de Sintra que informa que não foram apresentadas quaisquer exposições, referentes ao Estudo de Impacte Ambiental;

Resumo do resultado da consulta pública:

A Associação de Defesa do Património de Sintra (ADPS) que considera que o estacionamento proposto parece suficiente e bem implantado por se distanciar dos eixos viários, sendo ainda vantajoso a execução de um pavimento permeável na área de estacionamento. Relativamente aos elementos arbóreos a intercalar no estacionamento, considera importante que sejam em número suficiente e de espécies adequadas, de modo a garantir que a cortina e a vedação envolvente contribuam para a valorização do conjunto. Tendo em consideração que a área de intervenção é parcialmente contornada por uma linha de água, propõe a construção de uma bacia de retenção localizada a sul onde se verificam as cotas menores. Sugere o aproveitamento da água retida bem como de um sistema complementar que encaminhe para a mesma bacia as águas pluviais das coberturas dos edifícios. Estas sugestões foram contempladas na presente DIA.

Razões de facto e de direito que justificam a

decisão:

O projecto em análise localiza-se na Zona Industrial de Algueirão Mem-Martins, concelho de Sintra e freguesia de Pedro de Penaferim, e consiste na criação de uma superfície comercial que se pretende que seja bastante funcional e moderna, e que satisfaca as necessidades do mercado na área da jardinagem.

De acordo com o EIA, o projecto prevê a construção de um armazém comercial composto pelos escritórios, uma loja, uma estufa, um armazém e um mercado de flores, dispostos por um único piso. O projecto contempla também a implantação de um viveiro descoberto.

A envolvente mais próxima da área de implantação do projecto (raio de 550 metros) é essencialmente caracterizada por actividades de comércio e serviços. Em termos de receptores sensíveis, o núcleo habitacional mais próximo localiza-se a norte da área do projecto, a cerca de 500 metros.

Considera-se que o projecto terá impactes positivos no emprego local através da criação de 35 postos de trabalho directos, e na diversificação na oferta comercial existente, pois a concretização do projecto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um factor de desenvolvimento local.



No que diz respeito ao Ordenamento do Território, verifica-se que o projecto cumpre integralmente os requisitos definidos no Regulamento do PDM de Sintra e não tem impactes negativos significativos sobre a linha de água classificada como REN, embora se encontre em Área Vital do PROTAML. Contudo, considerando a envolvente mais próxima, que se encontra ocupada por actividades de comércio e serviço, a tipologia e características do projecto (designadamente, reduzida área coberta, preocupações de redução da impermeabilização, com alguma vocação de lazer e podendo contribuir para a contenção de outras actividades com impactes ambientais significativos), considera-se que o projecto é viável do ponto de vista do Ordenamento do Território.

Em termos de impactes negativos associados ao projecto, a CA considera que globalmente são pouco significativos e minimizáveis, desde que seja, cumpridas as condições constantes da presente DIA.